ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.243/2021

"Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus no Município de Rio Branco do Sul"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou projeto de autoria do **Vereador Cleverson Dica Nalifico** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação do Memorial em Homenagem às vítimas fatais do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º O Memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio Branco do Sul será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vitimas fatais do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º São objetivos principais do Memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus (COVID-19):

I - Preservar a memória das vítimas da pandemia da COVID-19 no Município;

II - Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da COVID-19;

III - Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;

IV - Oferecer ao povo riobranquense, familiares e amigos de vítimas da COVID19 um local de luto e de homenagem;

V – Galardoar os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento de pessoas infectadas pela COVID-19.

Art. 4º Deverão constar no Memorial a partir do decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

I - Nome completo e fotografia;

II - Datas de nascimento e de óbito;

III - Breve biografia.

Parágrafo único. Poderão constar sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio das páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul na internet, com as informações descritas no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º Caberão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano e ao Departamento de Comunicação, a implantação do espaço físico e espaço virtual do Memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio Branco do Sul.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de maio de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:763C6966

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2021. Edição 2266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/